



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES
CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077
Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

Secretaria Municipal de Saúde de Elói Mendes

Termo de Referência para Pregão – SRP

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

1.1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULÂNCIA SIMPLES, SUPORTE BÁSICO E SUPORTE AVANÇADO, POR QUILOMETRO RODADO, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES, POR MENOR PREÇO POR ITEM, POR REGISTRO DE PREÇOS, garantindo a disponibilidade contínua destes serviços essenciais para o atendimento à população do município.

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quant.
1	Serviço de remoção de paciente, em ambulância de suporte avançado, tipo D - por quilômetro rodado - devendo o veículo ser destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco com emergências pré-hospitalares que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função, e também 01 (um) médico socorrista e 01 (um) enfermeiro, nos termos da portaria nº2048/2002.	KM	50.000
2	Serviço de remoção de pacientes em ambulância de suporte básico - tipo B, por quilômetro rodado - devendo o veículo ser destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, incluindo 01 (um) condutor e equipe de enfermagem nos termos da portaria nº 2048/2002.	KM	50.000
3	Serviço de remoção simples para paciente em ambulância tipo A, por km rodado de caráter eletivo, transportando paciente que não apresenta risco de vida, contendo 1 condutor - nos termos da portaria nº2.040/2002	KM	50.000
4	Serviço de transporte simples de paciente em ambulância tipo A - contendo um condutor socorrista, ficando no pronto atendimento municipal de prontidão, a serviço, de acordo com a demanda do mesmo, 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados. transporte de paciente independente da patologia, inclusive suspeito e confirmado para COVID, na zona urbana.	DIA	365

1.2. Os bens/serviços são de natureza comum.

1.3. Caso se trate de contratação de bens de consumo: Declara-se que os itens de consumo possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.



2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será 1 ano, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. Há possibilidade de prorrogação?

(X) Não. Em razão de: Não possui uma quantidade mensal fixa definida, por ser uma demanda variável.

() Sim. Número de meses e fundamento legal:

3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa atender os serviços de remoção terrestre de paciente adulto, pediátrico e neonatal em situação de remoção simples, em remoção de suporte básico e remoção com suporte avançado, para pacientes residentes no município de Elói Mendes/MG. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública, por consequência, o serviço licitado será usado para transferências eletivas/urgências e emergências.

3.2. A contratação pela Secretaria de Saúde é de extrema importância para garantir o acesso contínuo e eficiente aos cuidados de saúde à população de Elói Mendes. A Secretaria de Saúde tem a responsabilidade de assegurar que os serviços médicos essenciais estejam disponíveis para todos os cidadãos, especialmente em momentos críticos de emergência médica.

3.3. Ao utilizar o pregão eletrônico através do Sistema de Registro de Preços, a Secretaria busca garantir a transparência e a eficiência na contratação de uma empresa especializada, selecionando aquela que ofereça o melhor custo-benefício para o município. O estabelecimento do critério de menor preço por item, por quilômetro rodado, é uma maneira justa e eficaz de determinar a escolha do fornecedor, alinhando os interesses da administração pública com a necessidade de garantir um serviço de qualidade para a população.

3.4. A disponibilidade contínua dos serviços de remoção de pacientes em ambulância é vital para assegurar que qualquer pessoa que necessite de atendimento médico urgente seja prontamente assistida.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes prevista no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Ademais, a contratação do serviço descrito neste documento deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

4.3. A empresa interessadas em fornecer / prestar tais itens / serviços devem apresentar toda documentação comprovando sua regularização fiscal, trabalhista e afins.

4.4. Deverá atender os seguintes requisitos essenciais que visam garantir a qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados:

4.4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes prevista no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.4.2. Ademais, a contratação do serviço descrito neste documento deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

4.4.3. A empresa interessadas em fornecer / prestar tais itens / serviços devem apresentar toda documentação comprovando sua regularização fiscal, trabalhista e afins.

4.4.4. O tempo de chegada para atender o chamado não deverá ultrapassar **01 (uma) hora** do contato telefônico. **Disponibilidade e Tempo de Resposta:** É crucial que a empresa assegure uma disponibilidade contínua dos serviços, com ambulâncias prontas para atender às chamadas de emergência dentro de um tempo de resposta adequado.

4.4.5. As ambulâncias devem cumprir a classificação e terem os equipamentos adequados conforme a portaria nº 2048/2022.

4.4.6. A quilometragem começará a contar a partir do momento em que o paciente estiver embarcado na ambulância.

4.4.7. Os bens e/os serviços objeto da aquisição estão dentro dos padrões seguidos pela Secretaria de Saúde.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

4.4.5. A empresa precisará apresentar responsável técnico compatível com o objeto do certame, bem como registro em conselho de classe. **Experiência e Capacitação:** É fundamental que a empresa tenha experiência comprovada na prestação desse tipo de serviço, além de contar com equipes treinadas e qualificadas, incluindo profissionais de saúde aptos a prestar os primeiros socorros durante o transporte.

4.4.6. Seguro e Responsabilidade Civil: A empresa deve possuir seguro adequado para cobrir eventuais incidentes durante o transporte de pacientes, garantindo a segurança tanto dos pacientes quanto dos profissionais envolvidos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em remessa parcelada, de forma contínua e imediata.

5.2. O Município de Elói Mendes – MG, reserva-se no direito de não receber o objeto do presente termo de referência que estejam em desacordo com as autorizações de fornecimento.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde **João Carlos Pereira Alves**. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora pública **Simone Cristina de Oliveira Paiva Silva**.

6.1.2. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal (Decreto: 3156/2023 – Portaria 3.831/2023) e obedecerão às seguintes rotinas:

6.2. FISCAL DO CONTRATO:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública municipal especialmente designados,



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

conforme requisitos estabelecidos no art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21 e em Portaria Municipal que regula a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.2. As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

6.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.4. Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do contrato serão aplicadas as regras do art. 117, §40, 1 e II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.3. GESTOR DO CONTRATO

6.3.1. A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato.

6.3.2. São atribuições do gestor do contrato:

6.3.2.1. verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;

6.3.2.2. acompanhar a execução do contrato diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal;

6.3.2.3. analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato;

6.3.2.4. receber definitivamente o objeto contratado;

6.3.2.5. suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;

6.3.2.6. determinar a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.3.2. O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do contrato sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

6.4. O gestor e fiscal do contrato serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, nomeados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.5. Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no §10, do art. 80 desta Portaria.

6.6. Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente Portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei Federal n.º 14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir a suas expensas o produto com avarias ou defeitos;

7.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE RECEBIMENTO

Recebimento do Objeto



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

10. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria do Município de Elói Mendes/MG, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações de Fornecimento.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

10.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de *LICITAÇÃO*, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma *ELETRÔNICA*, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO*.

Forma de fornecimento

11.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Documento de identidade (CPF e RG) do sócio ou representante legal da empresa

Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Licença de funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária competente;



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes, devidamente assinado(s), para os quais já tenha o licitante fornecido os serviços/ produtos relativos ao objeto desta licitação, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade e cumprimento da execução dos serviços prestados;
- Indicação de responsável técnico pela prestação dos serviços, bem como registro em conselho de classe, com função pertinente ao objeto e serviço prestado, conforme regulamentação específica, bem como apresentação de comprovação de vínculo do profissional indicado com a licitante

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.336.812,09 (seis milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e doze reais e nove centavos)

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte Dotação e Fonte: Dotação: 298 – Fonte: 1.500.95

Elói Mendes/MG, aos 20/03/2024

Daniele Lopes Pereira Roque

Encarregado de contratos e Convênios do Sistema de Saúde